

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
6/SOND-CR/2008**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Credenciação da empresa NETSONDA, Consultadoria,
Sondagens e Estudos de Mercado, Lda.**

Lisboa

24 de Junho de 2008

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 6/SOND-CR/2008

Assunto: Credenciação da empresa NETSONDA, Consultadoria, Sondagens e Estudos de Mercado, Lda.

I. Deu entrada na ERC, a 6 de Junho de 2008, um requerimento com pedido de credenciação da empresa NETSONDA, Consultadoria, Sondagens e Estudos de Mercado, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e dos n.ºs 2 e 3 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, por remissão do n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.

II. A empresa NETSONDA, Consultadoria, Sondagens e Estudos de Mercado, Lda., é uma sociedade constituída por escritura pública, em 20 de Setembro de 2000, que tem como objecto social a consultadoria, as sondagens e os estudos de mercado, e está sediada em Lisboa, tendo sido registada na Conservatória do Registo Comercial RNPC de Lisboa com o número 504990357.

III. A ERC é competente nos termos do previsto no n.º 4.º da referida Portaria, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, e a alínea a) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho.

IV. Anexo ao Requerimento, foi remetido o conjunto de elementos exigidos pelo artigo 3.º, n.º 2, alíneas a) a c), da Lei, bem como pelo n.º 3 da Portaria, dos diplomas acima citados.

V. Analisada a documentação remetida no âmbito de processo de credenciação, verificam-se todos os requisitos de credenciação constantes da Lei n.º 10/2000, e da Portaria n.º 731/2001, , inferindo-se a existência das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não ocorrendo obstáculos à decisão de pronúncia favorável da ERC e concretização da credenciação.

VI. Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com os n.ºs 1.º a 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

Deferir o pedido de credenciação da NETSONDA, Consultadoria, Sondagens e Estudos de Mercado, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3º da Lei n.º 10/2000, conjugado com os n.sº 1.º a 5.º da mencionada Portaria.

Lisboa, 24 de Junho de 2008

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira